Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº.544, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.966

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Ficam isentas de todos os impostos municipais as Indústrias que se estabelecerem no Município, dentro do prazo de 5(cinco) anos, a contar do início do exercício de 1.966.

Art. 2º. - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento e à vista de documentação bastante e pelo espaço de tempo proporcional ao capital empregado, na conformidade da seguinte tabela:-

a)- capital até Cr$.10.000.000(deis milhões de cruzeiros), isenção por três (3) anos;

b)- capital de mais de Cr$.10.000.000(deis milhões de cruzeiros), até Cr$.30.000.000(trinta milhões de cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;

c)- capital de mais de Cr$.30.000.000(trinta milhões de cruzeiros) até Cr$.100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), isenção por 7 (sete) anos;

d)- capital superior a Cr$.100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), isenção por deis (10) anos.

Art. 3º. - A localização das Indústrias beneficiadas por esta lei, fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal, para o efeito de serem observados os interêsses urbanísticos da cidade, a conveniência da formação de bairros ou zonas industriais e a segurança da saúde pública.

Art. 4º. - Para gozar dos benefícios previstos nesta lei, os interessados deverão apresentar à Prefeitura Municipal suas respectivas propostas devidamente instruídas, com um relatório circunstanciado das instalações a serem efetuadas e respectivo valor, acompanhado das demais provas necessárias à verificação da procedência das referidas propostas.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de novembro de 1.966

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= NELSON RAPHALDINI =
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 734, DE 1.966

Projeto de Lei nº.28/66

Art.1º.-Ficam isentas de todos os impostos municipais as Indústrias que se estabelecerem no Município, dentro do prazo de (cinco) anos, a contar do início do exercíco de 1.966.

Art.2º.-A isenção de que trata o artigo anterior será co cedida mediante requerimento e à vista de documentação bastante e lo espaço de tempo proporcional ao capital empregado, na conformi de da seguinte tabela:-

a)-capital até Cr$.10.000.000(deis milhões de cruzeiros),isen por três (3) anos;

b)-capital de mais de Cr$.10.000.000(deis milhões de cruzeiro até Cr$.30.000.000(trinta milhões de cruzeiros),isenção por 5(cinc anos;

c)-capital de mais de Cr$.30.000.000(trinta milhões de cruzei até Cr$.100.000.000 (cem milhões de cruzeiros),isenção por 7 (sete anos;

d)-capital superior a Cr$.100.000.000(cem milhões de cruzeiro isenção por deis (10) anos.

Art.3º.-A localização das Indústrias beneficiadas por es lei, fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal, para o efe de serem observados os interêsses urbanísticos da cidade, a conve ência da formação de bairros ou zonas industriais e a segurança d saúde pública.

Art.4º.-Para gozar dos benefícios previstos nesta lei, interessados deverão apresentar à Prefeitura Municipal suas respe vas propostas devidamente instruídas, com um relatório circunstan do das instalações a serem efetuadas e respectivo valor, acompanh das demais provas necessárias à verificação da procedência da s r ridas propostas.

Art.5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua public ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 1.966

_____,Presidente

_____,1º.Secretário

_____,2º.Secretário